



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AIA: 1370.01.0015361/2021-04

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA			
1370.01.0015361/2021-04	2818/2022	CERTIFICADO Nº 2818			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
Nome: PBX Mineração LTDA.		CPF/CNPJ: 09.451.127/0002-82			
Endereço: Estrada para Morro do Ferro, Fazenda Espigão Grande, S/N	Complemento: Zona Rural	Bairro:			
Município: Passa Tempo	UF: MG	CEP: 35.537-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ESPIGÃO GRANDE					
Nome: PBX Mineração LTDA.		CPF/CNPJ: 09.451.127/0001-00			
Endereço: Rua Godofredo Gonçalves, 375, sala 01	Complemento: Sala 01	Bairro: Centro			
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35.680-037			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ESPIGÃO 1					
Nome: Morro do Ferro Participações Ltda.		CPF/CNPJ: 12.495.203/0001-85			
Endereço: Rua Doutor Dorinato Lima, 197	Complemento: Comércio 02	Bairro:			
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35.537-000			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Espigão Grande e Espigão 1		Área Total (ha): 64,05 e 29,98			
Registro nº: Matrículas: 8756 e 2755 Livro: 2Y02 e 2 Folha:123/124 e 273 Comarca: Passa Tempo/MG		Área Total RL (ha): 14,6914 e 2,86			
Município/Distrito: Passa Tempo / Oliveira	UF: MG	INCRA (CCIR):			
Coordenada Plana (UTM): X550209.66 e Y 7705511.13	Datum: WGS 84	Fuso: 23K			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147709-0AA7.C9E1.B0F3.44A1.B990.BC31.73DF.F0C6 MG-3147709-4B3E.A3B4.CEBB.4E05.8238.F956.2B59.835A					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA					
TIPO DE INTERVENÇÃO	QUANTIDADE	UN	USO A SER DADO À ÁREA	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (HA)
Supressão de vegetação nativa com destoca	14,39	ha	Mineração	Lavra, UTM, acessos, infraestrutura de apoio	14,39
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					

Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	0,0300	ha	Infraestrutura	Travessia sobre curso d'água	0,0300
Total:	14,69		Total:		14,69

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	14,39 ha	Floresta Estacional Semidecidual	Médio/avançado	0,08
		Cerrado Strictu Sensu	Médio/avançado	1,33
		Campo Cerrado	Médio/avançado	11,39
		Pastagem em regeneração	Inicial	1,59
Mata Atlantica	0,0300	Floresta Estacional Semidecidual (mata ciliar)	Médio/avançado	0,0300
Total:	14,39		Total:	14,39

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Espécies nativas	20,6481	M³
Lenha	Nativa	190,6505	M³

8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Data da Vistoria: 04/11/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/12/2023 Data de Validade: 29/12/2029 (a mesma do certificado de licença)	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.
--	---

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras

- I Medidas de controle de erosão, de emissão de poeira e de controle sobre resíduos sólidos e efluentes líquidos, como por exemplo aspersão de vias, manutenção dos veículos utilizados na mineração, manutenção das vias de acesso e sistema de drenagem e gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos.
- I Em relação aos impactos sobre a flora, no projeto foram citadas medidas compensatórias. Porém, como medidas mitigadoras, sugere-se que deverão ser preservadas as áreas de reserva legal e preservação permanente, deverá ser implantada sinalização indicativa de áreas protegidas e cercamento destas áreas, implantação de medidas de prevenção e combate a incêndios florestais.
- I Em relação à fauna foi citada a realização de controle do acesso de pessoas à área do empreendimento e o ruído dos veículos e maquinário utilizados no processo minerário. Acrescenta-se a implantação de sinalização e medidas de controle de velocidade, sinalização indicativa da presença de animais silvestres e a realização de monitoramento e manejo da fauna silvestre.

Medidas compensatórias:

- I Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006: Deverá ser assinado e cumprido o termo de compromisso referente à esta compensação florestal
- I Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013: Foi estabelecida condicionante no parecer único do processo para que seja formalizado e concluída a medida compensatória junto ao Instituto Estadual de Florestas
- I Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas: Deverá ser executado PTRF contendo as compensações pelas espécies protegidas e ameaçadas de extinção, cujos termos estão definidos em condicionantes e termo de compromisso de compensação Florestal a ser assinado e registrado
- I Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006: Deverá ser executado PTRF em área de preservação permanente, cujos termos estão definidos em condicionantes e termo de compromisso de compensação Florestal a ser assinado e registrado.

11. OBSERVAÇÃO

Demais recomendações e orientações estão descritas no Parecer Único constante no Documento SEI79673050.

DIVINÓPOLIS, 03 de Janeiro de 2024.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Chefe Regional**, em 25/01/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80971234** e o código CRC **E81B964B**.